



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - FUNJEAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **3N SERVICOS EMPRESARIAL LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **3N SERVICOS EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 11/05/2021, sob o NIRE nº 13600154875, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.899.267/0001-40, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no Beco Amarante, nº 10, Cidade Nova, Cep: 69.090-824, neste ato representada pelo Sr. **EDSON DE SA CALDAS JÚNIOR**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2024/000016268-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJAM, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A alteração da Cláusula Sexta - Do Local e Horário de Entrega do Contrato Administrativo nº 039/2023 - FUNJEAM, relativo à o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades do **CONTRATANTE**;

b) A alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Altera-se no Contrato Administrativo nº 039/2023 - FUNJEAM a **Cláusula Sexta - Do Local e Horário de Entrega**, a qual passa a vigorar o **item 6.2. Cronograma** com a seguinte teor:

6.2 Cronograma:

6.2.1. Edifício Des. Arnaldo Péres (Prédio Sede do TJAM) *

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 58 unidades por dia. (700 un/mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 9:00h – segundas, quartas e sextas-feiras.

Quantitativo médio por entrega (350 ml): 276 pacotes com 12 unidades por mês.

Horário e dia para entrega: 8:00h às 14h – início de cada mês.

Local de Entrega: Seção de Almoxarifado, localizada nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis.

**Este local de entrega compreende os seguintes prédios: Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes (Anexo à Sede) e a Casa da Justiça Paulo Herban Jacob.*

6.2.2. Fórum Ministro Henoch da Silva Reis

Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 67 unidades por dia. (800 un/mês)

Horário e dias para entrega: 08:00h às 09h – segundas, quartas e sextas-feiras

6.2.3. Fórum Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos

Av. Valério Botelho de Andrade, s/nº, São Francisco, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 28 unidades por dia. (340 un./mês)

Horário e dias para entrega: 08:00h às 09:00h – segundas, quartas e sextas-feiras.

6.2.4. Fórum Des. Mário Verçosa

Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 42 unidades por dia. (170 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – terças-feiras.

6.2.5. Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende

Av. Noel Nutels, nº 6.759, Cidade Nova, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 20 unidades por dia (80 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – segundas-feiras.

6.2.6. Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos

Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 15 unidades por dia. (60 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – quintas-feiras.

6.2.7. Central de Transporte Oswaldo José Barros de Andrade

Av. André Araújo, 1.716, Petrópolis, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 07 unidades por dia (30 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 15:00h – quintas-feiras

6.2.8. Juizado da Infância e da Juventude – Vara Infracional

Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator

Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I, Manaus/AM. (Sede da SEAS).

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 10 unidades por dia (40 un./mês).

Horário e dias para entrega: 08:00 às 12:00h – terças-feiras.

6.2.9. Núcleo de Conciliação (Polo Avançado) – UFAM

Rua José Paranaguá, nº 200, Centro, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 06 unidades por dia (25 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 14:00h – segundas-feiras.

6.2.10. Casa da Justiça e Cidadania

Alameda Cosme Ferreira, nº 8.047, São José (Uai Shopping / São José)

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 03 unidades por dia (15 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00h – terças-feiras.

6.2.11. Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas

Av. Constantino Nery, nº 5.497, Flores, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 10 unidades por dia (40 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00h – terças-feiras.

2.2. Altera-se no Contrato Administrativo nº 039/2023 - FUNJEAM a Cláusula Vigésima Quinta - Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados, a qual terá a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

25.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

25.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

25.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

25.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar à **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, a **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

25.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

25.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

25.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

25.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

25.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

25.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo Aditivo decorre em razão do pedido de alteração do cronograma de entrega realizado pelo fiscal do contrato, conforme requerimento (1516350, 1520556 e 1530531), bem como da necessidade de adequação do ajuste à Resolução nº 363/2021 CNJ e à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 039/2023 - FUNJEAM permanece inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, II, “b”, da Lei 8.666/93 e demais fundamentos supramencionados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 20 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **EDSON DE SA CALDAS JÚNIOR**

Representante legal pela empresa 3N Serviços Empresariais LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 21/05/2024, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SA CALDAS JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 23/05/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 23/05/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1587566** e o código CRC **22ADEFDE**.
